



LEI Nº 571/2019

DE 12 DE ABRIL DE 2019.

## SANCIONADA

"Altera a Lei 71/1978 e dá outras providências quanto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ananás - SAAE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam incluídas as alíneas abaixo no artigo 5º da Lei 71/1978, com a seguinte redação:

"Art. 5º - .....

a) - .....

a-1) - dos produtos referidos na alínea anterior, quanto aos hidrômetros, estes poderão ser parcelados pelo consumidor em até 06 (seis) vezes, na própria conta de água;

a-2) - O valor atual a ser cobrado na instalação dos hidrômetros incluídos todos os materiais e mão de obra é de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), sendo que em caso de nova licitação obedecerá aos custos desta nova licitação, tanto para um valor menor quanto para um valor maior;"

**Art. 2º** - Fica revogada a alínea "c" do artigo 5º da Lei 71/1978, com efeito retroativo aos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ANANÁS/TO, 12 DE ABRIL DE 2019.

VALBER SARAIVA DE CARVALHO  
PREFEITO MUNICIPAL  
DE ANANÁS-TO

Registre-se e Publique-se.

Valber Saraiva de Carvalho  
Prefeito Municipal

pmananas@gmail.com